



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



NAXOS TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.320.817/0001-26, com sede à Rua Doutor Adhemar de Barros, nº 345, loja 36/38, centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18540-000, doravante denominada simplesmente como "**CONTRATADA**", e do outro lado o **CLIENTE** doravante denominado simplesmente como "**CONTRATANTE**", quando em conjunto denominadas "**PARTES**" ou isoladamente "**PARTE**" firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas a seguir dispostas.

CONSIDERANDO

- a. Considerando que o(a) **CONTRATANTE** aceitou a **PROPOSTA COMERCIAL** que lhe fora encaminhada, tendo amplo conhecimento de que a mesma faz parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando-se a todo o seu conteúdo, do qual as **PARTES** declaram amplo e total conhecimento, bem como o aceitam.
- b. Considerando que o(a) **CONTRATANTE** tem amplo conhecimento e ciência de que aceitou todas as condições do presente **CONTRATO** ao assinar o **TERMO DE ADESÃO** com a **CONTRATADA**. São parte integrante deste **CONTRATO** para todos os efeitos legais e contratuais:
 - a) A(S) **PROPOSTA(S) COMERCIAL(AIS)**;
 - b) O(S) **TERMO(S) DE ADESÃO**.

I. OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a disponibilização e direito de retransmissão de conteúdos audiovisuais, lineares ou não, bem como os *on demand*, através de aplicação de internet, que se consubstancia em uma plataforma de distribuição de conteúdo (plataforma *over the top – OTT*) operacionalizada pela "**NX TV**", de propriedade da **CONTRATADA**, na forma do **TERMO DE ADESÃO**, que é documento integrante do presente **CONTRATO**.

1.2. O objeto do **CONTRATO** abrange a disponibilização dos conteúdos contratados, conforme o **TERMO DE ADESÃO** e tipos de conteúdo aderidos, bem como a própria plataforma pela qual os conteúdos são transmitidos aos usuários finais.

1.3. A natureza jurídica deste **CONTRATO** é de serviço de valor adicionado (SVA), nos termos do Art. 61, da lei geral de telecomunicações (Lei nº 9.472/97), tendo em vista se tratar de disponibilização de aplicação na internet para acesso de conteúdo, dependendo de uma rede de telecomunicações preexistente para funcionar corretamente, adicionando-a funções.

1.3.1. Em razão do disposto na cláusula 1.3, por se tratar de aplicação de internet, o acesso aos conteúdos audiovisuais dependerá da conexão à internet dos usuários finais, devendo o(a) **CONTRATANTE**, informar aos seus usuários que a qualidade do sinal independe da plataforma, mas sim da qualidade da banda contratada.

1.3.2. No que concerne a conformidade regulatória, cabe o(a) **CONTRATANTE** definir sua melhor estratégia jurídica, tendo em vista que, por se tratar de aplicação de internet e serviço de valor adicionado,

conforme entendimento esposado pela ANATEL, a licença "SeAC", disciplinada pela lei nº 12.485/11 e resolução nº 581/12, da Anatel, é prescindível, porém, facultativa, salientando que, a dependência da denominação utilizada e estratégia adota, a cadeia tributária do(a) **CONTRATANTE** mudará.



1.4. Os conteúdos audiovisuais disponibilizados são os de canais abertos (gratuitos, por ter remuneração exclusiva por publicidade veiculada e *merchandising*), canais fechados (disponibilizados mediante contraprestação e contratação autônoma) e conteúdo de *video on demand* – VOD (acesso sob demanda do usuário); a disponibilização dos conteúdos, sobretudo os de canais fechados, segue conforme o contratado no **TERMO DE ADESÃO**.

1.4.1. Na forma da **PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS**, alguns conteúdos fechados dependem de contratação extra além do pacote básico, de forma que, durante a vigência do **CONTRATO**, caso seja de interesse do(a) **CONTRATANTE** a efetivação de *upgrade* de canais, deve-se realizar nova contratação, mediante solicitação a **CONTRATADA** e estipulação dos novos termos de remuneração e prazo contratual, através de assinatura de **TERMO DE ADESÃO**.

1.4.2. Os conteúdos disponibilizados no pacote básico estão descritos no **TERMO DE ADESÃO**; a **CONTRATADA** disponibilizará, mediante solicitação do(a) **CONTRATANTE**, documento que informe a grade de canais disponíveis existentes.

II. OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1. Para que se opere adequadamente o objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** disponibilizará ao(a) **CONTRATANTE** um CDN – *Content Delivery Network*, isto é, uma rede de distribuição de conteúdo, de forma virtualizada, sendo de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a disponibilização do *hardware* (elemento físico do dispositivo) onde o CDN será virtualizado, devendo este *hardware* atender os requisitos mínimos, informados pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O CDN (rede de distribuição de conteúdo) é uma rede de servidores (pontos de presença) que armazenam réplicas do conteúdo de outros sites na memória (*cache*) e depois os entrega aos visitantes, com base na localização geográfica, para conectá-los ao servidor mais próximo e de forma mais célere, reduzindo o tempo de transferência dos dados (latência), de forma que a carga de banda (link) do(a) **CONTRATANTE** diminuirá para os conteúdos objeto deste **CONTRATO**, bem como será fornecido uma melhor experiência ao usuário final.

2.1.2. Instalação e ativação do serviço ocorrerão conforme prazos indicados no **TERMO DE ADESÃO**.

2.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo funcionamento correto do CDN, sendo que o(a) **CONTRATANTE** é única e exclusiva responsável pela manutenção e funcionamento do *hardware* que abrigar o CDN.

2.3. Para correta funcionalidade da plataforma e dos conteúdos disponibilizados, o(a) **CONTRATANTE** deve possuir banda (link) adequada para o funcionamento do(s) serviço(s), independente, da existência do CDN, conforme orientação técnica da **CONTRATADA**.

2.4. Em conformidade com a **PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS** e **TERMO DE ADESÃO**, a plataforma de acesso aos conteúdos, poderá ser personalizada de acordo com a preferência do(a)



CONTRATANTE, de forma que, caso seja esta a opção, os indicadores e padrão visual deverá ser informado previamente a **CONTRATADA**, que terá prazo razoável para edição nos moldes solicitados.



2.4.1. A edição da plataforma é visual, não havendo cessão de direitos da aplicação de forma alguma, tendo em vista que o código fonte e funcionalidades permanecem os mesmos da plataforma original, que são de propriedade da **CONTRATADA**.

2.5. O acesso a plataforma, por usuário, será de até **03 (três)** telas/acessos simultâneos e **05 (cinco)** dispositivos cadastrados.

2.6. Os aplicativos para acesso da plataforma poderão ser disponibilizados nas *stores* compatíveis (*smart tvs*, *androids* e *etc.*), no entanto, em decorrência da complexidade, este serviço deverá ser contratado de forma autônoma, caso seja de interesse do(a) **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATADA** também oferecerá treinamento e consultoria para utilização adequada do produto objeto do **CONTRATO**, indicando, de forma técnica, as rotinas a serem adotadas, bem como, através da consultoria, oferecerá assessoria para melhor performance do negócio, incluindo o ensino de formas de captação, abertura de **CONTRATOS**, retenção de clientes e demais elementos inerentes a este tipo de serviço.

2.7.1. O treinamento e consultoria são elementos adicionais ao **CONTRATO** que visam o melhor aproveitamento econômico da plataforma de conteúdo, sem custos extras o(ao) **CONTRATANTE**, ocorrendo sempre através de ferramenta *online*, devendo ser utilizados de forma razoável e proporcional as eventuais dúvidas que surjam na consecução do **CONTRATO**.

2.8. A disponibilização dos conteúdos depende de quais são aqueles efetivamente disponíveis no momento, ou seja, daqueles os quais a **CONTRATADA** possui autorização para transmissão gratuita ou com acordo comercial vigente, de forma que, na hipótese de impossibilidade superveniente de disponibilização de qualquer conteúdo, independente do motivo, a *grade/canal* poderá ser suprimida da plataforma, hipótese em que o(a) **CONTRATANTE** será informado(a) previamente, para fins de adequação.

2.9. A relação com os usuários finais do(a) **CONTRATANTE**, bem como demandas destes, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, devendo ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos advindos dos usuários finais do(a) **CONTRATANTE**.

2.10. Os serviços ofertados neste **CONTRATO** não são de telecomunicações, mas sim de serviços de valor adicionado, considerando se tratar de aplicativo *over the top*, entendimento recepcionado pela Anatel, no entanto, caso o(a) **CONTRATANTE** opte por obter a licença de Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, na forma da lei nº 12.485/11 e resolução 581/12, da Anatel, e declarar o objeto do presente **CONTRATO** e a remuneração deste junto aos seus usuários finais como efetivo serviço de telecomunicação, a natureza deste **CONTRATO** não se modificará, permanecendo conforme definição disposta na cláusula 1.3.

2.11. Não há exclusividade nos serviços oferecidos pela **CONTRATADA** o(ao) **CONTRATANTE**.

2.12 O(A) **CONTRATANTE** deverá informar, mensalmente, a quantidade de usuários cadastrados na plataforma, podendo a **CONTRATADA** solicitar este relatório a qualquer momento do **CONTRATO**.



III. NÍVEL DE ATENDIMENTO - S.L.A.

3.1. O nível de atendimento estipulado é de 04 (quatro) horas nas hipóteses de degradação ou queda de sinal de transmissão e/ou da plataforma de aplicações por motivo técnico urgente, operando-se desconto proporcional ao tempo de inatividade caso o reparo supere as 04 (quatro) horas estipuladas, seguindo fórmula:

$$VD = (VP/QH) * HI$$

Legenda: VD = Valor de desconto; VP = Valor mensal do serviço; QH = Quantidade de horas mensais de serviços prestados descontados as 4 horas de sla; HI = Horas de interrupção.

3.2. Eventuais interrupções previstas para manutenção preventiva serão agendadas de forma prévia, operando-se, neste caso, desconto proporcional ao tempo de inatividade.

3.3. Os conteúdos e plataforma de acesso estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, ressalvada as hipóteses de falhas técnicas, operacionais ou estruturais do(a) **CONTRATANTE**, bem como hipóteses de caso fortuito ou força maior, especialmente hipóteses que a **CONTRATADA** não possua controle sobre seus acontecimentos.

3.4. Eventuais descontos por interrupção do serviço são devidos se: A interrupção ou degradação for atribuível o(a) **CONTRATANTE**; se a interrupção ou degradação for atribuível manutenção corretiva de urgência, respeitando o nível de atendimento da cláusula 3.1; interrupções ou degradações por operações inadequadas de equipamentos ou falha na infraestrutura do(a) **CONTRATANTE**; erro técnico ou operacional de funcionários ou prepostos do(a) **CONTRATANTE**; intervenções causadas por atos de governantes; autoridades administrativas ou judiciais; interrupções ou degradações causadas por concessionárias ou qualquer órgão do poder público; intervenções causadas por força legislativa; interrupções causadas por terceiros e; qualquer outro ato que seja de culpa do(a) **CONTRATANTE**.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além dos deveres previstos em lei e resoluções do órgão regulador e demais órgãos de controle:

- (i) Não comercializar, mediante técnicas ou instrumentos, os conteúdos disponibilizados fora da plataforma, sob pena de perdas e danos e rescisão do **CONTRATO**, bem como não exibir, sob nenhum pretexto, o conteúdo fora da plataforma;
- (ii) Prover a infraestrutura básica para recepção do serviço;
- (iii) Não utilizar os serviços oferecidos com fins escusos ou ilícitos;
- (iv) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas perdas, danos ou sanções relacionadas aos seus usuários finais e seus atos;
- (v) Realizar o pagamento mensal de forma pontual;
- (vi) Informar imediatamente a **CONTRATADA** a ocorrência de falhas ou defeitos verificados.



(vii) Manter e proteger sua rede, evitando a invasão/interferências de terceiros preservando seus dados, informações, recursos de *hardware* e *software*.

(viii) Dispor de toda a infraestrutura necessária para correta utilização do serviço objeto deste **CONTRATO**.

(ix) Não editar os conteúdos fornecidos na plataforma para de publicidade, realizando cortes parciais e/ou montagens, bem como não inserir propagandas ou qualquer tipo de publicidade nos conteúdos fornecido.

(x) Isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por falha na prestação dos serviços, desde que essas falhas sejam consequência de força maior.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além dos deveres previstos em lei e resoluções do órgão regulador e demais órgãos de controle:

(i) Possuir em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para permitir o correto funcionamento dos serviços dispostos neste **CONTRATO**;

(ii) Diagnosticar interrupções ou degradações, fornecendo a manutenção necessária, após efetiva comunicação das falhas;

(iii) Possuir os direitos e autorizações para comercialização e transmissão dos conteúdos audiovisuais oferecidos, salvo disposição da cláusula 2.8, considerando a política própria das geradoras para retransmissão dos canais digitais;

(iv) Zelar pelo bom nome do(a) **CONTRATANTE** perante seus clientes, autoridades, concessionárias e opinião pública geral.

VI. PRAZO E PAGAMENTO

6.1. O presente **CONTRATO** possui prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial a partir da ativação do serviço. Os valores mensais a título de remuneração em favor da **CONTRATADA** deverão ser pagos pontualmente, na data e na quantidade firmada, em conformidade com o **TERMO DE ADESÃO**.

6.1.1. Assinado o **TERMO DE ADESÃO**, por ambas as partes, o(s) serviço(s) vigorará(ão) pelo prazo contratado e este prazo se iniciará a partir da entrega do(s) serviço(s) descritos (s) no TCS (**TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS**).

6.1.2 Caso a entrega dos serviços não seja possível em razão do descumprimento pelo (a) **CONTRATANTE**, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamento que lhe caibam, a **CONTRATADA** enviará mensagem eletrônica ao responsável do(a) **CONTRATANTE** para que sejam regularizadas as pendências em até 2 (dois) dias úteis. Decorrido tal período será iniciado a vigência do **CONTRATO**, independente de sua utilização do serviço pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.1.3. O presente **CONTRATO** possuirá prazo de permanência de 12 (doze) meses, isto é, a multa rescisória da cláusula 7.4 só possuirá plena aplicação (em relação ao período total do **CONTRATO**), pelo primeiro



ano de vigência, de forma que, do 13º mês em diante, não haverá multa rescisória, estando a aplicação da cláusula 7.4 vedada.



6.2. A cobrança dos serviços dar-se-á por intermédio de boleto bancário, a ser enviado com, no mínimo, (três) dias úteis anteriores ao vencimento, no e-mail do(a) **CONTRATANTE**, devendo o(a) **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado.

6.2.1. O não envio do documento de cobrança não exime o(a) **CONTRATANTE** do pagamento que, na hipótese de não receber o boleto bancário, deverá diligenciar formas alternativas junto a **CONTRATADA** para pagamento da mensalidade.

6.3. Em caso de não pagamento, será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de atualização monetária, calculada na data do vencimento até o dia do pagamento, calculada pelo índice IGP/M.

6.4. Após 15 (quinze) dias de vencimento e inadimplência, os serviços deste **CONTRATO** estarão sujeitos a suspensão, ficando o restabelecimento dos serviços vinculados ao pagamento das contas em atraso; após 30 (trinta) dias de atraso, o **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais (multa rescisória) e valores vencidos.

6.5. Havendo exigência de novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos do setor fiscal, após a assinatura deste **CONTRATO**, ou aumento de alíquotas, bases de cálculo ou valores de tributos e encargos já existentes, o preço final do **CONTRATO** será reajustado de acordo com os aumentos, devendo as partes assumirem seus ônus dentro de sua esfera de legitimidade passiva.

6.5.1. Os tributos inerentes a prestação de serviço objeto deste **CONTRATO** já estão inclusos no preço firmado.

6.6. Os preços deste **CONTRATO** serão reajustados em períodos de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, seguindo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro índice que eventualmente o substitua.

6.7. Haverá renovação automática na hipótese do termo final do **CONTRATO**, salvo manifestação em sentido contrário nos últimos 30 (trinta) dias de vigência. Não se aplicando, no caso de renovação automática o prazo de permanência previsto na cláusula 6.1.3 e suas penalidades.

VII. RESCISÃO DE CONTRATO

7.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes, bem como poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** nos casos em que:

- (i) Houver violação contratual insanável, mormente violações das obrigações (cláusula IV), ou uso ilícito do serviço;
- (ii) Caso haja descumprimento deliberado das disposições legais;
- (iii) Inadimplência, na forma da cláusula 6.4;



(iv) Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial em desfavor **CONTRATANTE**.



7.2. Também poderá ser rescindido mediante requerimento de rescisão, comunicada de forma escrita, por qualquer das partes, ressalvado o disposto na cláusula 6.1.3 supra.

7.3. Haverá período de aviso prévio de 30 (trinta) dias quando a rescisão for comunicada, período em que os serviços continuarão a ser prestados e a contraprestação será devida.

7.4. Na hipótese de rescisão antecipada por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devida a **CONTRATADA** multa correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) das mensalidades vincendas até o termo final do **CONTRATO**.

7.4.1. A mesma multa será devida se o **CONTRATO** vier a ser rescindido pelas hipóteses da cláusula 7.1.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** não é responsável por questões atinentes ao poder legislativo, judiciário ou executivo, de forma que, caso o(a) **CONTRATANTE** seja lesionada por medida de qualquer um dos três poderes, tal fato não poderá ser usado como meio de exceção para o descumprimento das obrigações aqui assinadas, nem poderá ser exigível qualquer compensação ou condenação através de ação autônoma.

8.1.1. Considerando a natureza do serviço de *over the top* – OTT, bem como considerando o ambiente de constantes mudanças no campo legislativo, o(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente, desde já, que eventuais imposições regulatórias ou legais que modifiquem a forma de execução dos trabalhos do segmento, bem como sua carga fiscal, poderão ocorrer, o que não autorizará a rescisão deste **CONTRATO**.

8.2. Eventual rescisão de **CONTRATO** de conteúdo em desfavor da **CONTRATADA** que acarrete a perda dos direitos de retransmissão dos conteúdos oferecidos pelo(a) **CONTRATANTE** não acarretará em rescisão ou inadimplemento deste **CONTRATO**, devendo tão somente ocorrer o desconto proporcional ao conteúdo que não poderá mais ser transmitido, observando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

8.3. A **CONTRATADA** não faz parte das relações negociais do(a) **CONTRATANTE** e seus clientes, de forma que eventual responsabilização, chamamento a processo, citação ou qualquer outro ato de poder público, será devidamente custeado pelo(a) **CONTRATANTE**, cobrindo perdas e danos, bem como honorários de profissionais de serviços especializados que sejam necessários para resolução do problema.

8.4. O(a) **CONTRATANTE** aceita, desde já, que eventual falha na disponibilidade do serviço é plenamente quitado e compensado pela concessão de desconto proporcional dentro do mês em que ocorreu o problema, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito relacionado a indenização compensatória ou indenizatória.

8.5. Os direitos e obrigações deste **CONTRATO** não são suscetíveis de cessão, salvo aquiescência da **CONTRATADA**.

8.6. A mera tolerância de uma das **PARTES** em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste **CONTRATO** não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.



8.7 As inclusões de cláusulas ao presente **CONTRATO** realizadas em aditivo contratual estabelecido entre as **PARTES**.

8.8 Fica convencionado que a **CONTRATA** poderá ceder total ou parcialmente, os direitos e garantias decorrentes do presente instrumento, a qualquer título obrigando-se a cumprir integralmente as disposições do presente **CONTRATO**.

8.9 Toda a correspondência entre a partes só serão consideradas como válidas se tiver o recebimento da **PARTE** destinatária.

8.10 As **PROPOSTA COMERCIAIS** E/OU **TERMOS DE ADESÃO** podem se assinados de forma digital por ambas as **PARTES**.

IX. CONFIDENCILIDADE

9.1. As **PARTES** obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente **CONTRATO**, inclusive e não restrito apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo como diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

9.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações que comprovadamente já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe foram comunicadas; ou que antes de serem reveladas pela parte já tenham se tornado de domínio público através de atos outros que não atos ilícitos praticados pela parte; ou que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte; ou que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais.

9.3. Toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, ou comerciais, que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.

9.4. Não obstante qualquer disposição diversa neste **CONTRATO**, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

9.4.1. Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

9.4.2. For revelada a terceiros pela reveladora, com isenção de restrições;

9.4.3. Estiver publicamente disponível;

9.4.4. For total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou

9.4.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

9.5. Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste **CONTRATO** e seus anexos. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da reveladora.



9.6. O(a) **CONTRANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte de sua relação de clientes. O(A) **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito à **CONTRATADA**.

9.7. Tanto (a) **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver a parceria comercial objeto deste **CONTRATO** dentro da lei preservando a ética de relacionamento, evitando a concorrência desleal prevista em lei assim como a cooptação de empregados da outra parte, ainda por 24 meses após findo o **CONTRATO** e a parceria comercial.

9.8. A quebra da cláusula 9.7 implicará o pagamento por parte do infrator da multa correspondente a 6 (seis) meses da última mensalidade vigente do **CONTRATO**, sem prejuízo das ações legais correspondentes pela **PARTE** que for prejudicada.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

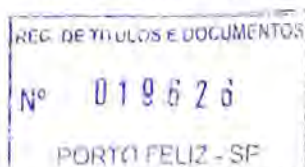
10.1. As **PARTES** declaram deste ato que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto desse contrato se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.

10.2. As **PARTES** se comprometem ainda a promoverem o combate a corrupção e dissimular uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípio ético no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

10.3. As **PARTES** por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste **CONTRATO**, nem as **PARTES** ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um **CONTRATO** com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

10.4. As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos das leis anticorrupção brasileiras vigentes.

10.5 As **PARTES** deverão observar as normas anticorrupção e a normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, na forma da Lei n 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa. Nesta caso, ficam as **PARTES** obrigadas a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou eventuais subcontratados, as normas que lhe forem aplicáveis, devendo (i) manter políticas ou



procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com cada **PARTE**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste **CONTRATO**; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada **PARTE**.



11. DA RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

11.1 As **PARTES**, declaram e garantem mutualmente, inclusive seus fornecedores de bens e serviços, que:

11.1.1 Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento as obrigações nele previstas;

11.1.2. Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último como aprendiz, observadas às disposições da Consolidação da Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtores de serviços;

11.1.3. Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

11.1.4 Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitadas ao acesso na relação de emprego ou sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

11.1.5. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11. As **PARTES**, declaram que os recursos decorrentes deste **CONTRATO** não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

12. FORO

12.1 Fica eleito o FORO da cidade de Porto Feliz-SP para dirigir as questões decorrentes deste **CONTRATO** e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:

PORTO FELIZ - SP.

Os atos praticados e os valores das custas e emolumentos, acham-se especificados no recibo anexo, o qual faz parte integrante deste documento.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros (Capítulo XIX, nº 3 das NSCGJ)

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 019626
PORTO FELIZ - SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Porto Feliz / SP
Praça Duque de Caxias, 43 - Centro

50.792.621/0001-23

Fernando Sampaio Torres
OFICIAL



CERTIFICO, que o presente título foi protocolado sob o n.º **16288** em **22/06/2021**
e registrado/microfilmado na data abaixo sob o n.º **19626**, conforme segue:

Apresentante.....: **SERGIO MANCERA NETO**

Natureza do Título.....: **MODELO DE CONTRATO**

Parte.....: **NAXOS TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

Anotação: A TITULO DE CONSERVACAO

Base de Cálculo.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	12,54
Página(s).....:	R\$	50,58
Via(s).....:	R\$	0,00
Emolumentos do Oficial.....:	R\$	39,35
Emolumentos do Estado.....:	R\$	29,15
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	19,91
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	5,43
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	7,07
Fedmp.....:	R\$	4,92
Iss.....:	R\$	5,10

Diligência do Notificador.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
Custas de Terceiros.....:	R\$	0,00

TOTAL GERAL.....: **R\$ 174,05**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **174,05**

.....: **R\$ 0,00**

(MICROFILME / PÁGINA ADICIONAL E VIAS EXCEDENTES INCLUÍDOS)

Recebi a importância total especificada, referente a prática dos atos supra citados.

Porto Feliz, 24 de junho de 2021.

FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
Substituta do Oficial

Emolumentos recolhidos pela guia N° 119/2021.

OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPI/MF 50.792.621/0001-23
Comarca de Porto Feliz - SP
FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
Substituta

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº **019626**
PORTO FELIZ - SP



Para verificar a
autenticidade do
documento, acesse o
site da Corregedoria
Geral da Justiça :

1209494TIQN000001132QN21Z

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituição acima.

Data: ____/____/____

Nome.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____